



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei contém medidas de política administrativa para organização e o funcionamento das feiras livres e especiais em Jacupiranga.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO

Art. 2º As feiras livres, de que trata esta Lei, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios, artesanatos e produtos industrializados.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material, em pequena escala e comercializado apenas e diretamente ao consumidor final.

§ 3º Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos da água doce e salgada.

§ 4º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.

§ 5º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geléias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 6º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, milho verde cozido e pamonha.

§ 7º Entendem-se como produtos industrializados os produtos prontos para o comércio, aqueles que já vêm etiquetados e embalados.

§ 8º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária, PROCON e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

§ 9º As Feiras Especiais são feiras destinadas exclusivamente ao comércio de produtos agrícolas e artesanais, os quais deverão ser adquiridos de Agricultores Familiares, indústria caseira ou artesanal, de cooperativas ou associações de pequenos e médios produtores ou artesãos ou de entidades jurídicas sem fins lucrativos, devendo sua origem ser passível de comprovação e expressa em cada produto através de rotulagem, estando todos submetidos ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, na forma prevista nesta lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º As feiras livres e especiais serão realizadas em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do município, ou a este cedidos, em locais previamente escolhidos e designados pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e do setor de Fiscalização.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As feiras livres funcionarão nos dias úteis e feriados, a partir das 5h (cinco horas) até as 13h00m (treze horas) para atender o público, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

§ 1º Entre os horários das 3h às 4h e das 13h30 às 14h o trânsito fica sob responsabilidade do Departamento de trânsito da Prefeitura Municipal, na área das feiras.

§ 2º A montagem e desmontagem das barracas e a descarga e recarga de produtos, será de responsabilidade exclusiva de cada feirante e 2 horas antes do início da feira, terminando seu prazo 2 horas depois de encerrado atendimento ao público.

Para a montagem e desmontagem das bancas nas feiras-livres deverão ser observados os seguintes critérios:

I - não será permitida a ocupação, pelas bancas, de metragem não condizente com a estabelecida na documentação de permissão;

II - a instalação das bancas deverá ser feita de modo a respeitar, pelo menos, 2/3 (dois terços) da largura dos passeios, que deverão ficar desimpedidos;

III - em hipótese alguma as garagens existentes no local das feiras-livres terão seu livre acesso impedido pela instalação das bancas;

IV - as bancas utilizadas nas feiras-livres deverão, obrigatoriamente, ser dotadas de cobertura, dispostas em alinhamento e possuir recipiente para lixo, de acordo com as normas estabelecidas pelos Departamentos e Vigilância Sanitária.

§ 3º As bancas e mercadorias encontradas fora dos horários especificados anteriormente, serão apreendidas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Art. 5º Nos dias e horário de funcionamento das feiras livres fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já estabelecidos.

Art. 6º É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à feiras livre e especial, por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se a venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

Parágrafo único. Não será permitido o consumo dos produtos artesanais citados no caput no recinto das feiras livres e especial.

Art. 7º Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições desta Lei, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida sua permanência no local, nos intervalos compreendidos entre 4h e 6h e 12h30 e 13h30, respectivamente, para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 3º Os animais deverão ser levados para áreas de pastagem, às expensas de seus proprietários, a fim de não sujarem as ruas adjacentes à feira, nem causarem incômodos aos vizinhos. Os infratores terão seus animais apreendidos e se sujeitarão à multa e ressarcimento das despesas à Prefeitura havidas na operação.

§ 4º É proibido o uso para qualquer fim das árvores.

Art. 8º O quilograma será a medida obrigatória adotada nas feiras livres, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

Parágrafo único. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

Art. 9º Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Os feirantes deverão apresentar em todas as feiras a Nota Fiscal ou Nota do Produtor, comprovando a origem e rastreabilidade de seus produtos, excetuando os feirantes de produtos artesanais.

Art. 10 As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no recinto das mesmas, nem depositadas em vias públicas.

Art. 11 Todo feirante deverá portar em sua barraca o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, para feirantes.

Art. 12 Nas Feiras Livres e Especiais será permitida a utilização de veículos adaptados para venda de produtos alimentícios e veículos utilitários desde que seja respeitado o espaço concedido de acordo com os critérios do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES

Art. 13 Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:

I - as demarcações efetuadas pela Prefeitura em croqui anexo

II - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as barracas à frente voltadas para essa via;

III - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura;

§ 1º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 14 É proibido ao feirante:

- I. Deslocar a banca do local definido na planta cadastral ou ocupar espaço além do que lhe foi destinado;
- II. Utilizar-se de poste, paredes e/ou árvores existentes nos locais das Feiras para exposição de mercadorias ou quaisquer amarrações;
- III. Exercer a atividade de feirante em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- IV. Praticar quaisquer tipos de jogos no perímetro da feira;
- V. Transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, suas autorizações para exercício da atividade de feirante;
- VI. Utilizar-se de qualquer sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento ou aparelho;
- VII. Utilizar gás de cozinha (GLP) sem autorização do Corpo de Bombeiros, no recinto das Feiras;
- VIII. Entrar e/ou permanecer no recinto das Feiras, com veículos, equipamentos ou animais de grande porte, no seu horário de funcionamento;
- IX. Não colocar gêneros alimentícios em contato direto com o solo;
- X. Promover a venda e consumo e bebidas alcoólicas, nas Feiras Livres, salvo autorizações explícitas para as Feiras Especiais;
- XI. É proibida a comercialização de animais vivos de médio, grande portes, tais como suínos, caprinos, eqüinos, muares, bubalinos e bovinos;
- XII. Deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela Fiscalização, relativos ao exercício da atividade de feirante;
- XIII. Deixar de manter todos os equipamentos e instrumentos, referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios do INMETRO (Instituto Nacional de Pesos e Medidas) e demais normas vigentes;
- XIV. É terminantemente proibido ao Feirante e seus funcionários fumarem nas áreas destinadas às barracas durante o período de comercialização;
- XV. Desacatar Servidor Público no exercício de suas funções.

Art. 15 Cabe ao feirante informar ao setor de Fiscalização, toda e qualquer alteração em sua ficha cadastral, considerado requisito indispensável para validade de sua autorização de trabalho, assim como extravio, danos, furtos dos documentos, em até 48 (Quarenta e oito) horas após o ocorrido, formalizando pedido de 2ª via dos documentos extraviados, mediante apresentação de cópia ou protocolo de Boletim de Ocorrências.

Art. 16 Constitui também proibição aos feirantes, a comercialização de quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigos à saúde e segurança pública, bem como os produtos industrializados e produtos que não sejam passíveis de comprovação de origem ou que sejam objeto de proibição legal.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 17 O descumprimento de quaisquer das normas e proibições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- II. Multa;
- III. Suspensão das autorizações da atividade de Feirante, por um período de 15 (quinze) dias;
- IV. Apreensão das mercadorias e/ou da banca;
- V. Cassação da autorização da atividade de Feirante, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

§ 1º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais, sendo a cada reincidência multiplicada em 3 (três) vezes.

§ 2º O valor da multa será de 0,5 a à 4,0 URJ (UNIDADE DE REFERÊNCIA DE JACUPIRANGA), conforme gravidade da infração.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 18 As mercadorias, equipamentos, produtos e tudo o mais que for apreendido, nas Feiras Livres e Especiais, serão recolhidos num depósito municipal e só serão liberados após mediante requerimento do proprietário, mediante prova de pagamento da multa através de documento expedido pelo Setor de Arrecadação e demais comprovações legais de origem do produto, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

§ 1º O proprietário deverá apresentar o requerimento para liberação dos bens e mercadorias apreendidas com os documentos que comprovem sua titularidade ao Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, num período máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de apreensão.

§ 2º Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, os bens e mercadorias não reclamados terão a destinação que melhor convier a Administração Pública Municipal.

§ 3º As mercadorias perecíveis, próprias para o consumo humano, de acordo com laudo específico da Vigilância Sanitária Municipal e/ou do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, serão imediatamente doadas a instituições filantrópicas e/ou creches municipais, mediante termos de doações.

Art. 19 O Feirante que durante o ano, deixar de comparecer na feira para exercer a atividade de feirante por 3 (três) feiras consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem as devidas justificativas legais, terá sua autorização para atividade de Feirante cassada pelo Setor de Fiscalização, não sendo considerado faltas em dias chuvosos.

CAPITULO VII DA HIGIENE

Art. 20 Os feirantes se obrigam a manter limpa a via pública do local da feira.

§ 1º Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pelo Departamento Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

§ 2º Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

§ 3º Para os Feirantes que trabalham com alimentos de consumo imediato ou que necessitem de frio e/ou calor para sua conservação, deverão permanecer sempre acondicionados em local apropriado para manutenção de temperaturas baixas e/ou aquecidos e protegidos.

§ 4º Os Feirantes proprietários de barracas que utilizem quaisquer tipos de frituras no local, deverão observar o momento da troca do mesmo, quantas vezes forem necessárias durante a



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

realização da feira, assim como, quando dessa troca, dar destino adequado a este óleo em recipiente apropriado e vedado, sendo expressamente proibido despejar esse óleo nas vias públicas, esgotos ou quaisquer outros locais.

Art. 21 O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou uniforme da empresa, sendo que aqueles que trabalham direta ou indiretamente com a manipulação de quaisquer tipos de alimentos, não poderão portar brincos, anéis, pulseiras ou relógios.

Art. 22 Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento às 13h00.

Art. 23 Os produtos como doces, pães, biscoitos, etc. deverão estar rotulados e conter data de fabricação, validade e composição dos mesmos, nome do produtor, telefone de contato e endereço.

Art. 24 Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável.

CAPITULO VIII DO LICENCIAMENTO

Art. 25 Os candidatos a feirante deverão preencher requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Fiscalização, solicitando ponto, especificando o ramo de atividade, metragem de banca, declaração de conhecimento das normas e apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópias da Carteira de Identidade ou CPF
- II- 2 (duas) fotos 3x4 recentes.
- III- Comprovante de Residência
- IV- Atestado de liberação da barraca pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- V - Outros Documentos de exigência legal.

§ 1º - Para as inscrições deferidas como feirante será cobrada taxa de permissão para uso do local no ato da inscrição, e posteriormente, mais 0,3 URJ até o tamanho da barraca de 12 metros. A cada metro linear acrescido será cobrado o valor de 0,4 URJ, no dia 15 (quinze) de Fevereiro de cada ano.

§ 2º - Aos feirantes comprovadamente municipais com mais de 2 anos de moradia será isento, com o tamanho da barraca de 1 metro para exercer a atividade de feirante.

I - após o vencimento o valor devera ser corrigido de acordo com a legislação tributaria vigente.

§ 3º - As licenças serão revalidadas anualmente, com solicitação prévia, por escrito, de 60 (sessenta) dias anterior ao vencimento;

Art. 26º O alvará para comércio em feiras livres será dado obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - primeiro para hortifrutigranjeiros (70% do total de feirantes)
- II - segundo para alimentos (15% do total de feirantes)
- III - terceiro para produtos industrializados (10% do total de feirantes)
- IV - quarto para produtos artesanais (5% do total de feirantes)



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 1º Haverá preferência para comerciante residente do Município de Jacupiranga, em seguida para os feirantes residentes na região do Vale do Ribeira.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerão, em ordem decrescente:

I – a tradição (antiguidade);

II – sorteio, se persistir o empate.

Art. 27 Para a concessão do alvará de funcionamento em feiras livres, o feirante deverá arcar com as taxas a ele pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal;

§ 1º A autorização para a continuidade da atividade de feirante será revogada anualmente, no mês de janeiro.

§ 2º A matrícula será concedida a título precário mediante contrato entre o Município e o feirante, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura, quando houver motivo justo.

§ 3º Cada feirante só poderá ter uma matrícula para cada feira.

§ 4º A metragem linear mínima para as barracas é de 2,0m e a máxima de 20,0m.

§ 5º Os produtos hortifrutigranjeiros sazonais poderão obter alvará de comercialização por um período de três meses.

Art. 28 Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte do feirante, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito, e seja essencial para manutenção do sustento da família do extinto.

Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.

Art. 29 O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante em local visível.

Parágrafo único: Não será emitido o alvará para o feirante que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

CAPITULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 As feiras livres serão administradas pela Prefeitura através do Departamento Municipal de Obras.

§ 1º Para acompanhar o funcionamento das feiras o órgão municipal poderá colocar um orientador no recinto das mesmas durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará o relatório ao seu supervisor.

§ 2º A Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio ao funcionamento das feiras livres, composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.

§ 3º Os feirantes deverão formar uma comissão composta por 05 (cinco) membros para representá-los junto a Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em assuntos pertinentes a esta Lei.

I - Os membros da comissão de feirantes serão formados por:

- a) 02 representantes de hortifrutigranjeiros
- b) 02 representantes de produtos alimentícios
- c) 01 representante de produtos artesanais



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 4º A comissão deverá ser apresentada ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, na forma de Ofício, com os dados de cada membro representante.

CAPITULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 A responsabilidade pela fiscalização das feiras livre é do Departamento Municipal de Fiscalização.

Art. 32 O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca.

Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 33 Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista também:

- I - A ordem e o asseio;
- II - Seu acondicionamento.
- III - Proteção dos produtores e consumidores de manobras prejudiciais a seus interesses.
- IV - Observância de horários para colocação e retirada das bancas e produtos.

CAPITULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições desta Lei, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

Art. 35 Constitui infração sujeita a penalidade:

- I - Venda de produtos industrializados e não permitidos por essa lei;
- II - Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
- III - Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
- IV - Fraude nos pesos e medidas;
- V - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- VI - Transgressão de natureza grave das disposições contidas nesta Lei.
- VII - Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.

Art. 36 As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:

- I - Notificação preliminar por escrito
- II - Auto de Infração e multa
- III - Apreensão da mercadoria
- IV - Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
- V - Cassação definitiva do alvará

§ 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais (Fiscais), mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias perecíveis apreendidas será a merenda escolar e não perecível local designado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Para efeito de controle de presença, o Setor de Fiscalização poderá realizar as seguintes metodologias: chamada nominal, chamada por leitor de código de barras ou biometria.

Art. 38 O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 39 O prazo limite para renovação do Alvará do feirante é até 30 de janeiro de cada ano. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado ao Departamento Municipal Tributos.

Art. 40 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de dezembro de 2019.

DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico